



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.01 - Página 1/20	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	Emissão: 24/11/2022 Versão:1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Regimento nº 01 de 21 de outubro de 2022

Dispõe sobre o funcionamento e organização da Comissão de Residência Médica–COREME e dos Programas de Residência Médica, instituídos no âmbito do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT).

CAPÍTULO I – DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Regimento Interno tem por como objetivo dispor sobre o funcionamento e organização da Comissão de Residência Médica – COREME e dos Programas de Residência Médica, instituídos no âmbito do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), com base nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os Programas de Residência Médica constituem modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional (Lei 6.932, de 07 de julho de 1981).

Art. 3º A Residência Médica é uma forma de treinamento que permite aos médicos aperfeiçoarem-se nos diferentes ramos e atividades, durante o período específico para cada especialidade, com carga horária de 2.880 horas anuais, sem qualquer vínculo empregatício, com 60 horas semanais, sob supervisão de especialistas do corpo clínico dos serviços de saúde conveniados, denominados preceptores.

Art. 4º Os Programas de Residência Médica terão os seus residentes designados pelos símbolos R1, R2, R3 e assim consecutivamente correspondendo o número ao ano ao qual o residente estará cursando seu programa.

Art. 5º Os Programas de Residência respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão. A carga horária dos plantões e sua



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.01 - Página 2/20	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	Emissão: 24/11/2022 Versão:1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

distribuição serão designadas pelo supervisor de cada programa em comum acordo com a Comissão de Residência Médica.

Art. 6º Os Programas de Residência Médica são credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, e têm como objetivos o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos residentes e a melhoria da assistência à saúde da comunidade nas áreas profissionalizantes.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HDT-UFT

Seção I – Da definição

Art. 7º A COREME/HDT-UFT é o órgão encarregado da coordenação, organização, supervisão e acompanhamento da Residência Médica, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos residentes em suas diversas áreas de atuação.

Art. 8º A COREME/HDT-UFT é o órgão deliberativo ligado a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação (MEC), tendo sido criada por meio da Portaria nº 1092 de 10 de junho de 2016, da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 9º A COREME será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRM.

Parágrafo único. Os processos de avaliação, supervisão e regulamentação de programa(s), serão regidos pelas normativas da CNRM.

Art. 10. A COREME deverá funcionar com regimento próprio, garantidos divulgação e critérios de publicidade.

Seção II – Da organização

Art. 11. A COREME/HDT-UFT constituirá um colegiado que contará com os seguintes membros:

- I. Coordenador da COREME;
- II. Vice Coordenador da COREME;
- III. Representante do corpo docente por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM
- IV. Representante da Instituição de Saúde;
- V. Representante dos Residentes por Programa de Residência Médica.

§ 1º Os grupos referidos nos incisos III, IV e V indicarão suplentes à COREME/HDT-UFT que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.01 - Página 3/20	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	Emissão: 24/11/2022 Versão:1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

§ 2º Para os grupos referidos nos incisos I, II, III e IV o mandato terá duração de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

§ 3º Para o inciso V o mandato terá duração de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

§ 4º A aprovação da recondução sucessiva ao cargo ficará a critério da COREME/HDT-UFT, com exceção dos residentes para o qual a aprovação será decidida entre seus pares.

Art. 12. O processo de eleição dos membros para composição da COREME atenderá normativas internas da GEP/HDT-UFT.

Art.13. A COREME/HDT-UFT poderá convidar para as reuniões representante(s) de órgão(s) e/ou instituição que possam agregar conhecimento, direcionamento nas ações a serem deliberadas, bem como, que sejam partícipes nos processos para alcance de objetivos da comissão.

Seção III – Das competências e Atribuições

Art. 14. É competência da COREME/HDT-UFT:

- I. Fazer cumprir este Regimento;
- II. Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Médica da HDT-UFT;
- III. Avaliar periodicamente os Programas de Residência Médica, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos.
- IV. Solicitar Credenciamento e Recredenciamento de Programas junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC);
- V. Supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência Médica do HDT- UFT;
- VI. Empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas de Residência Médica do HDT- UFT;
- VII. Coordenar a realização dos exames de seleção de residentes para os Programas de Residência Médica do HDT- UFT, quando necessário;
- VIII. Aplicar junto aos residentes dos diferentes programas, instrumento de avaliação semestral dos Programas em vigência;
- IX. Atender às solicitações da CNRM, Ministério da Educação, Ministérios da Saúde, HDT-UFT/Ebserh e a Ebserh quando demandados, atentando para os prazos requeridos;
- X. Definir o calendário anual das reuniões ordinárias, com periodicidade bimestral;
- XI. Transcrever as reuniões em atas que deverão ser encaminhadas a CNRM, quando solicitadas;



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.01 - Página 4/20	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	Emissão: 24/11/2022 Versão:1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

- XII. Documentar e informar à direção da UFT e a Gerência de Ensino e Pesquisa do HDT-UFT as ocorrências que venham infringir este Regimento Interno e as normas do HDT-UFT/Ebserh e da Ebserh.
- XIII. Manter um arquivo com pastas individuais dos Residentes para guardar histórico deles;
- XIV. Deliberar acerca do desligamento de preceptores e supervisores quando da solicitação dos programas;
- XV. Elaborar e revisar o Regimento Interno da COREME em consonância com as normas superiores vigentes da EBSEH, da Universidade, da CNRM e demais a cada 4 anos ou conforme necessidade;
- XVI. Convocar 1 (uma) reunião por semestre com comparecimento obrigatório de todos os residentes juntamente com o Coordenador da COREME e os Supervisores dos programas para uma avaliação do desenvolvimento da Residência Médica;
- XVII. Participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;
- XVIII. Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes.
- XIX. Convocar 1 (uma) reunião por semestre com comparecimento obrigatório de todos os residentes juntamente com o Coordenador da COREME e os Supervisores dos programas para uma avaliação do desenvolvimento da Residência Médica;

§ 1º A COREME poderá reunir-se extraordinariamente a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta e registro em Ata.

§ 2º Qualquer membro poderá solicitar a realização de reunião extraordinária. Cabe ao membro titular a comunicação do seu respectivo suplente para comparecimento às reuniões nos casos de impedimento.

§ 3º O membro que faltar a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa formalizada, será desligado do corpo de membros.

Art. 15. São atribuições do Coordenador da COREME:

- I. Coordenar as atividades da COREME;
- II. Convocar e presidir as reuniões da comissão;
- III. Fazer cumprir o cronograma anual e as deliberações da COREME;
- IV. Garantir a implementação do(s) programa(s);
- V. Submeter ao plenário da Comissão assunto específico das residências médicas encaminhando-o para as providências cabíveis;
- VI. Participar das reuniões dos órgãos superiores, cujos assuntos sejam relacionados à COREME;
- VII. Manter a Comissão informada de toda a legislação da CNRM;
- VIII. Subsidiar junto às supervisões, mecanismos de integração entre os programas existentes, estimulando a realização de atividades em conjunto com as residências médicas da instituição e outros programas formativos do HDT-UFT;
- IX. Colaborar com o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico junto à COREME;



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.01 - Página 5/20	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	Emissão: 24/11/2022 Versão:1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

- X. Colaborar, junto a supervisão dos programas, com o processo de autoavaliação do programa;
- XI. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- XII. Colaborar com a articulação das Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da CEREM;
- XIII. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRM;
- XIV. Encaminhar aos integrantes da COREME a pauta das reuniões ordinárias com 2(dois) dias de antecedência. Sendo que sugestões de alteração da pauta poderão ser enviadas à COREME por seus membros, até 24 horas antes da reunião;
- XV. Conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME.

Art. 16. São atribuições do Vice-Coordenador da COREME:

- I. Substituir, automaticamente, o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador ou determinadas pela COREME;
- III. O Vice-Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por membro da COREME escolhido em reunião ordinária e/ou extraordinária.

CAPÍTULO IV – DOS SUPERVISORES E PRECEPTORES

Seção I – Das definições

Art. 17. Os Supervisores são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades práticas, e teóricas previstas no PCP (Plano de Curso Pedagógico), sendo necessário serem médicos especialistas da área, integrantes do corpo CLÍNICO (docente ou médico do corpo clínico) com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Art. 18. Os Preceptores são responsáveis pela supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

Art. 19. O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

Parágrafo único. A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no Caput, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.01 - Página 6/20	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	Emissão: 24/11/2022 Versão:1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

Seção II – Das competências e Atribuições

Art. 20. São atribuições dos Supervisores:

- I. Fazer cumprir as deliberações da COREME;
- II. Garantir a implementação do programa;
- III. Coordenar o processo de autoavaliação do programa;
- IV. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREME;
- V. Elaborar anteprojeto da programação das atividades que deverá ser discutido e aprovado pela Comissão de Residência Médica (COREME);
- VI. Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica (PRM), suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do médico residente e dos preceptores, compatibilizando as diversas atividades do PRM e aplicando eventuais medidas disciplinares;
- VII. Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;
- VIII. Avaliar, com regularidade e continuidade, os médicos residentes, apresentando relatórios trimestrais à COREME;
- IX. Articular junto ao preceptor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de extensão;
- X. Apoiar a coordenação da comissão no incentivo e divulgação de capacitação para a equipe de preceptores da instituição executora;
- XI. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREME;
- XII. Ministras aulas teóricas quando solicitado e em parceria com a preceptoria;
- XIII. Avaliar anualmente os preceptores e as diversas atividades do Programa de Residência Médica (PRM), apresentando conclusões à COREME;
- XIV. Representar o Programa de Residência Médica nas reuniões da COREME;
- XV. Auxiliar a COREME na condução do Programa de Residência Médica que representa;
- XVI. Mediar a relação entre o Programa de Residência Médica e a COREME;
- XVII. Auxiliar a promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREME;
- XVIII. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- XIX. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a residência multiprofissional, e os cursos de graduação e pós-graduação;



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.01 - Página 7/20	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	Emissão: 24/11/2022 Versão:1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

- XX. Fomentar a participação dos residentes e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da Rede de Atenção e Gestão do SUS;
- XXI. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRM.

Art. 21. São atribuições dos Preceptores:

- I. Assumir o papel de educador, compartilhando o trabalho assistencial, sempre e em todas as atividades atribuídas ao residente;
- II. Exercer o ensino na dimensão do educar, preparando o residente para que desenvolva as competências nas áreas de conhecimento, de habilidade e atitudes;
- III. Estimular o desenvolvimento de habilidades na entrevista ao paciente (anamnese), no desenvolvimento do exame físico, humanismo profissional; raciocínio clínico, condutas/atitudes e evolução em nível de prontuário;
- IV. Auxiliar na admissão de pacientes nas Unidades de Internação;
- V. Auxiliar na reavaliação de pacientes passados ao plantão;
- VI. Ser moderador na discussão de casos, estimulando o raciocínio clínico através da revisão da anamnese e dos achados do exame físico;
- VII. Cooperar com a decisão/programação terapêutica mais apropriada;
- VIII. Orientar o residente a como informar o paciente e seus familiares sobre a conduta adotada;
- IX. Orientar o residente quanto ao Termo de Consentimento Livre e Informado;
- X. Estimular a autonomia do residente para buscar novas informações;
- XI. Conceder retorno (feedback) dos residentes após buscarem essas informações e confrontá-las com as situações práticas;
- XII. Observar a atuação do residente e oferecer feedback imediato, considerando a detecção de possíveis erros nas condutas com os pacientes;
- XIII. Observar e discutir os comportamentos e atitudes com o residente nas situações diárias de seu próprio cenário de trabalho;
- XIV. Participar da discussão dos casos clínicos com toda equipe assistencial, acrescentando, se necessário, dados e informações durante a apresentação do caso clínico;
- XV. Atender o paciente grave juntamente com o residente ou auxiliá-lo no atendimento, destacando os passos obrigatórios da assistência;
- XVI. Auxiliar o residente na gestão de vagas para internação e em outras decisões de gerenciamento de diferentes recursos de trabalho em campo da assistência;
- XVII. Auxiliar o residente na orientação da equipe de trabalho com vistas ao aprimoramento da qualidade do cuidado;
- XVIII. Contribuir com a formação moral e ética do residente;
- XIX. Ajudar na condução da alta do paciente e encaminhamentos necessários dentro da rede de atenção nos seus diversos níveis de complexidade;
- XX. Auxiliar o discente e o residente a fazer as recomendações para o cuidado domiciliar das questões referentes a sua condição de saúde.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.01 - Página 8/20	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	Emissão: 24/11/2022 Versão:1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

CAPÍTULO V– DOS RESIDENTES

Seção I – Da seleção de Candidatos para a Residência

Art. 22. O processo seletivo ocorrerá anualmente e será regido por edital específico e conforme normas estabelecidas pela COREME HDT-UFT.

Seção II- Dos direitos e Deveres

Art. 23. São direitos dos residentes:

- I. Na admissão à Residência os residentes receberão a informação da existência deste Regimento;
- II. Ao residente será concedida bolsa de estudos financiada pelo Ministério da Educação ou do Ministério da Saúde, conforme autorização do pagamento da bolsa, na data de abertura de cada Programa de Residência Médica previamente autorizado tecnicamente;
- III. O Médico Residente deverá cumprir jornada de trabalho de até 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, e fará jus a um (1) dia de folga semanal;
- IV. O Residente que tenha cumprido plantão noturno, no mínimo, 12 (doze) horas, terá direito a descanso de 6 (seis) horas, com início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno e transferência do plantão para profissional habilitado;
- V. O Médico Residente fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade;
- VI. Ao residente será concedido o fornecimento de refeição no HU, conforme regulamentado na Portaria SEI Nº 204, de 08 de dezembro de 2020, publicado no Boletim de Serviço nº 958, de 08 de dezembro de 2020 e suas respectivas atualizações;
- VII. O Médico Residente terá direito a realizar, a critério da Instituição de origem, um ou mais estágios optativos, dentro ou fora da instituição, por um período de no máximo 30 (trinta) dias por ano e só poderá ser concedido a partir do segundo ano do Programa de Residência Médica, devendo ter a anuência do Supervisor do seu Programa com o aceite formal da Instituição de Ensino credenciada pelo MEC.

Art. 24. São deveres dos residentes:

- I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II. Apresentar o Registro do Conselho Profissional e o Registro de Qualificação de Especialista (RQE), este último caso seja residência com pré-requisito, com validades vigentes, no ato da matrícula. O não cumprimento acarretará cancelamento da matrícula;



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.01 - Página 9/20	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	Emissão: 24/11/2022 Versão:1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

- III. Em caso de desistência informar ao Coordenador do Programa e formalizá-la junto à COREME, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará ressarcimento à União dos valores pagos como bolsa;
- IV. Conhecer o Regimento Interno da COREME, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- V. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- VI. Ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- VII. Dedicar-se ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- VIII. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- IX. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREME da instituição;
- X. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- XI. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- XII. Buscar a articulação com outros programas de Residência Médica e com os programas de residência médica;
- XIII. Zelar pelo patrimônio institucional;
- XIV. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- XV. Comunicar à COREME com antecedência de 24 horas quanto ao seu interesse em solicitar, suspender ou cancelar as refeições disponibilizadas pelo HU;
- XVI. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
- XVII. Participar da avaliação de atualização do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XVIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos supervisores e preceptores;
- XIX. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- XX. Frequentar os rodízios dos serviços médicos designados pelos supervisores;
- XXI. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa, bem como as disposições internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tratamento de dados pessoais;
- XXII. Comparecer às reuniões convocadas pela COREME, coordenador, supervisores e/ou preceptores do programa;



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.01 - Página 10/20	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	Emissão: 24/11/2022 Versão:1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

- XXIII. Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREME e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- XXIV. Cumprir as normas do HDT-UFT/Ebserh e da Ebserh.
- XXV. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades, fora do horário do curso, quando solicitado e em emergências;
- XXVI. Levar ao conhecimento do coordenador, supervisores e preceptores do programa as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;
- XXVII. Assinar diariamente a folha de frequência;
- XXVIII. Manter o cartão de vacinas atualizado, conforme esquema vacinal vigente;
- XXIX. Em caso de doença, comunicar o fato imediatamente ao seu supervisor e preceptor e a secretaria da COREME, apresentando atestado médico devidamente identificado dentro de 72 (setenta e duas) horas úteis;
- XXX. Em caso de gestação, comunicar o fato imediatamente ao seu supervisor e à secretaria COREME apresentando laudo médico;
- XXXI. Ter dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XXXII. Usar trajes adequados e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado e crachá de identificação;
- XXXIII. Agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do Programa e usuários dos serviços;
- XXXIV. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do programa;
- XXXV. Eleger o representante dos Residentes e seu suplente conforme as determinações da Resolução;
- XXXVI. Escrever as suas anotações nos prontuários de modo legível e facilmente compreensível registrando em seguida a data, assinatura e carimbo (EXIGIDO), devolvendo-o(s) para o local adequado.
- XXXVII. Fazer em parceria com o supervisor do programa, a programação quanto aos dias/local/estágio/plantões, sempre observando a carga mês, para não haver choque de escalas, e o descanso obrigatório pós-plantão, visto que o preceptor deve estar ciente da inclusão de horários fora da escala mês, para fins de reposição de carga horária, a qual deve ser compensada no prazo máximo de 06(seis) meses após o fato que gerou a necessidade de compensação.

Seção III – Das Vedações

Art. 25. É vedado aos Residentes:

- I. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.01 - Página 11/20	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	Emissão: 24/11/2022 Versão:1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

Preceptor e Supervisor;

- II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do HDT-UFT;
- III. Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus Superiores;
- IV. Conceder à pessoa estranha ao HDT-UFT o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- V. O exercício de qualquer outra atividade não ligada à Residência nos horários estipulados para sua permanência de acordo com seu PRM.

Seção IV - Das licenças

Art. 26. Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, com reposição dos dias de afastamento calculados com base na carga horária total/mês, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- I. Licença paternidade de 5 (cinco) dias para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação da certidão de nascimento ou adoção;
- II. Licença por nojo de 8 (oito) dias em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes;
- III. Licença em razão de casamento com gozo de 8 (oito) dias consecutivos;
- IV. Licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias;
- V. Licença para tratamento da saúde, concedida mediante apresentação de documento comprobatório da condição de saúde.

§ 1º Durante o período de licença maternidade ou licença adoção, fica suspenso o pagamento da bolsa.

§ 2º A residente terá direito ao salário maternidade, que será pago diretamente pela Previdência, como contribuinte individual, estando sob sua responsabilidade o acesso ao benefício.

§ 3º A bolsa da residência voltará a ser paga pela instituição provedora quando a residente retornar às suas atividades para complementar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

§ 4º A COREME em comum acordo com a instituição responsável pelo Programa de Residência Médica poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11. 770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias;

§ 5º Em caso de Licença Médica, por período que ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos, o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora nos primeiros 15 (quinze) dias, devendo requerer auxílio-doença junto ao INSS para o período posterior.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.01 - Página 12/20	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	Emissão: 24/11/2022 Versão:1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

§ 6º O afastamento ou somatório de licenças anuais que excedam 30 (trinta) dias deverá ser recuperado integralmente ao término do programa.

§7º Todo e qualquer afastamento, ainda que justificado deve ter reposição de carga horária.

Seção V - Do Trancamento da Matrícula

Art. 27. O processo de solicitação de **trancamento de matrícula** dos médicos residentes será regulado.

Art. 28. O trancamento de matrícula, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Médica e homologação pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 29. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa assegurada aos médicos-residentes.

Art. 30. O trancamento parcial se dará por prazo máximo de 4 meses e o trancamento total pelo período da residência.

Art. 31. A solicitação de trancamento dos médicos residentes é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar solicitação à COREME, após ciência do supervisor de programa, tendo como conteúdo o prazo e motivo do trancamento solicitado.

Art. 32. A COREME deverá avaliar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a solicitação de trancamento e considerando a legislação em vigor, emitir decisão aprovando ou não o trancamento solicitado.

Art. 33. Caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente deverá receber formalmente o teor da decisão da COREME.

Art. 34. No caso do deferimento de trancamento a COREME deverá informar o interessado, encaminhar cópia da decisão à CNRM e ao órgão financiador da bolsa do residente solicitante para a suspensão da bolsa.

Art. 35. Após a comunicação da decisão da COREME no caso de indeferimento, o residente deverá ser orientado a optar por permanecer no programa ou solicitar o desligamento formal do programa, que será imediatamente informado à CNRM e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa. Caso o residente não se manifeste dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá se caracterizar abandono, que também deve ser imediatamente



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.01 - Página 13/20	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	Emissão: 24/11/2022 Versão:1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

comunicado à CNRM e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa.

Art. 36. Os casos omissos deverão ser encaminhados para ciência e deliberação da CNRM.

Seção VI - Do Desligamento do Residente

Art. 37. O processo de **solicitação de desligamento** do médico residente será regulado.

Art. 38. A solicitação de desligamento de médico residente é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação à COREME tendo como conteúdo o motivo do desligamento.

Art. 39. O residente deverá aguardar a decisão da COREME em atividade.

Art. 40. A COREME deverá avaliar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a solicitação de desligamento e considerando a legislação em vigor, emitir decisão aprovando ou não.

Art. 41. A COREME deverá informar imediatamente ao órgão financiador e à CNRM para o cancelamento da bolsa e outras providências.

Seção VII - Da Participação em Eventos

Art. 42. Os residentes poderão participar de eventos científicos, tendo prioridade de participação os que estiverem no segundo ano e entre estes os que forem apresentar trabalhos científicos no evento.

Art. 43. Serão concedidos um máximo de 7 (sete) dias semestrais ao Residente para participar destas atividades externas aos programas de Residência, não incluídas, portanto, as atividades organizadas pelo programa de residência do HDT-UFT, onde seja solicitada a presença dos Residentes.

Art. 44. A solicitação de participação em eventos científicos, deverá ser feita através do preenchimento de formulário próprio na secretaria da COREME, anexando o programa do evento.

§ 1º Residentes que apresentarão trabalhos deverão realizar a solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao supervisor da área.

§ 2º No caso de vários autores, o supervisor da área determinará o número de participantes.

§ 3º Residentes que não apresentarão trabalhos terão as solicitações analisadas pelo supervisor, observando a relevância do evento para a sua formação.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.01 - Página 14/20	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	Emissão: 24/11/2022 Versão:1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

Art. 45. O residente deverá apresentar o comprovante de participação e relatório do evento, sob pena de impedimento de futuras participações e a reposição dos dias correspondentes ao evento ao término da residência, sem remuneração.

Seção VIII - Da Avaliação dos Residentes

Art. 46. Na avaliação periódica do Médico Residente serão utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, interesse pelas atividades e outros, a critério da COREME.

Art. 47. A frequência mínima das avaliações será trimestral.

Art. 48. Cabe a cada Supervisor definir os critérios de avaliação de cada Médico Residente, em conformidade com as normas da COREME e da CNRM, contemplando avaliações teóricas, práticas e conceituais de Preceptores de cada estágio.

Art. 49. A critério da COREME poderá ser exigida monografia ou publicação de artigo científico ao final do treinamento.

Art. 50. Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do Médico Residente.

Art. 51. A promoção do Médico Residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, depende de:

- I. Cumprimento integral da carga horária do Programa;
- II. Aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima definida por este Regimento Interno da COREME.

Art. 52. A média final obtida pelo Médico Residente deverá ser igual ou superior a sete (07) para sua aprovação para o ano subsequente de treinamento do PRM.

Art. 53. Semestralmente, a COREME, conduzirá um processo avaliativo de todo o funcionamento do programa, incluindo avaliação de desempenho da coordenação, da supervisão, da preceptoria e dos residentes.

Seção IX – Do Trabalho de Conclusão da Residência/Artigo Científico

Art. 54. Todos os Residentes obrigatoriamente deverão elaborar Trabalho de Conclusão de Curso – TCR (Monografia: Pesquisa Qualitativa, Pesquisa Quantitativa, Pesquisa Exploratória,



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.01 - Página 15/20	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	Emissão: 24/11/2022 Versão:1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

Relato de Caso com Revisão Integrativa, Revisão Sistemática com Metanálise) de acordo com a área específica de cada PRM, **OU elaborar e publicar artigo científico** em revista indexada, no mínimo Qualis B2, desde que o mesmo seja realizado no período em que o médico esteja cursando a residência médica e que o mesmo seja autor principal.

§ 1º Todo o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser redigido conforme as normas da ABNT.

Art. 55. O TCR deverá ser apresentado mediante defesa pública, cuja banca examinadora deverá ser constituída pelo orientador e mais dois integrantes.

Art. 56. A atribuição das notas do TCR será realizada após o encerramento da etapa de arguição.

- I. As notas serão atribuídas individualmente, por cada membro da banca examinadora, em escala de zero (0) a 10,0. E após o resultado da média aritmética, os membros da banca preencherão formulário com a nota final e deverão registrar sua assinatura, bem como o residente.
- II. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora e residente, deverá ser registrada em ata, ao final da apresentação.
- III. O orientador deverá encaminhar à COREME a nota do TCR para fins de comprovação de avaliação.
- IV. O supervisor deverá encaminhar a COREME a nota do Artigo Científico Publicado para fins de comprovação de avaliação.
- V. O residente deverá entregar a versão final digital do TCR ou Artigo Científico à COREME/HDT-UFT.

Art. 57. Para aprovação, o residente deve obter no mínimo de 7,0 pontos na avaliação do TCR ou na nota do Artigo Científico.

Art. 58. Para obtenção do certificado de conclusão da residência o residente deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. Obter conceito mínimo de 7,0 pontos na avaliação do TCR ou na nota do artigo científico;
- II. Em caso de artigo, apresentar documento de aceite do artigo científico para a revista indexada;
- III. Em caso de TCR, entregar a versão final do TCR após a inclusão das correções e sugestões da banca examinadora.

Art. 59. As normativas e prazos referentes ao TCR e Artigo Científico serão regulamentados por manual (is) orientativo (s) da Gerência de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E DINÂMICA DO(S) PROGRAMA(S)



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.01 - Página 16/20	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	Emissão: 24/11/2022 Versão:1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 60. Os programas de Residência Médica constituem a modalidade de ensino de Pós-graduação Lato Sensu, com duração de no mínimo 24 meses, equivalendo a uma carga horária mínima de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, sendo que, 1.152 (um mil cento e cinquenta e duas) horas (20%) são destinadas às atividades teóricas e 4.608 (quatromil seiscientos e oito) horas (80%) às atividades práticas, distribuídas em 60 horas semanais, devendo ser cumpridas em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

- I. As atividades teóricas ocorrerão sob a forma de seminários, cursos, reuniões anátomo-clínicas e reuniões de revisão e atualização bibliográfica periódicas; as atividades práticas serão cumpridas sob forma de treinamento em serviço.
- II. As atividades teórico-práticas elaboradas pelos Supervisores de área, em regime de rodízio com seus respectivos cronogramas, serão implantadas ao início de cada ano, para seu efetivo cumprimento integral pelos Supervisores, Preceptores e Médicos Residentes, dentro da sua jornada de trabalho.
- III. Todas as atividades a serem desenvolvidas pelos Médicos Residentes serão diretamente supervisionadas por Preceptores, os quais serão sempre médicos e/ou professores pertencentes ao corpo clínico do hospital.

Art. 61. O desenvolvimento do Plano de Curso Pedagógico (PCP) do programa deve ocorrer via integração ensino-serviço, desenvolvidos por intermédio de parcerias do(s) programa(s) com os gestores, trabalhadores e usuários das instituições parceiras: Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH; e Serviços de Saúde estaduais e municipais.

Art. 62. O PCP do Programa de Residência deve prever e adotar metodologias de aprendizagem orientadas pelos dispositivos da gestão e atenção à saúde ampliada, visando qualificar profissionais com competência para atuar em diferentes níveis do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo interdisciplinar, intersetorial e interinstitucional, considerando as prioridades da região.

Art. 63. O Programa deve adotar estratégias de ensino/formação que fomentem a articulação entre graduação e pós-graduação; entre ensino, serviço e políticas públicas de saúde; mobilizando, construindo e disponibilizando novos conhecimentos, tecnologias e informações que assegurem a construção da integralidade da atenção, desencadeando processos de mudança no modelo de prestação de serviços ao sistema público de saúde.

CAPÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 64. A COREME é o órgão de julgamento e aplicação das sanções disciplinares aos



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.01 - Página 17/20	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	Emissão: 24/11/2022 Versão:1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

residentes dos programas de residência médica.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da CEREM julgará, em grau de recurso, as penalidades aplicadas pela COREME.

Art. 65. A Norma Operacional de Controle Disciplinar da EBSERH publicada no Boletim de Serviço Extraordinário nº 1430, de 08 de novembro de 2022 se aplica aos residentes, sendo recomendado adotar as seguintes providências:

- I. Nos casos em que houver identificação de irregularidades praticadas por residentes, a investigação preliminar deverá ser encaminhada à respectiva Comissão de Residência Médica;
- II. Se verificados indícios de ilícitos criminais, civis ou referente às normas de conselhos profissionais, independentemente de repercussões disciplinares, o resultado da apuração deverá ser encaminhado para o respectivo órgão competente.

Art. 66. Os procedimentos de investigação preliminar para determinar a autoria e materialidade da possível infração; o direito de contraditório e ampla defesa e o julgamento dos fatos apurados estão estabelecidos na Norma Operacional de Controle Disciplinar da EBSERH.

Art. 67. De acordo com esse Regimento e após conclusão da investigação preliminar, o residente está sujeito às penas de **advertência, suspensão e desligamento**, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e ainda administrativa de outros órgãos aos quais os profissionais estão submetidos.

Art. 68. Na aplicação dessas penas deverão ser consideradas a natureza e gravidade da infração e os antecedentes do residente.

§ 1º As sanções disciplinares deverão ser propostas pelo Coordenador da COREME e caberá a este levar para discussão na reunião da Comissão a escolha da sanção disciplinar.

§ 2º A aplicação ou não da sanção disciplinar e o tipo de penalidade serão decididos por maioria de votos dos membros da COREME.

Art. 69. Sempre que houver infrações às normas desse Regimento, às normas gerais dos serviços e às normas aplicáveis ao HDT-UFT/Ebserh, os residentes estarão sujeitos às penas disciplinares cabíveis.

Art. 70. Aplicar-se-á a **penalidade de advertência** por escrito ao residente que:

- I. Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas;
- II. Não cumprir tarefas designadas;



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.01 - Página 18/20	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	Emissão: 24/11/2022 Versão:1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

III. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os gestores e trabalhadores da saúde, usuários e familiares ou os regulamentos da Instituição;

IV. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

V. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

VI. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Art. 71. Aplicar-se-á a **penalidade de suspensão** ao residente por:

I. Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;

II. Reincidência por falta a atividades práticas sem justificativa cabível;

III. Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;

IV. Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do Serviço;

V. Agressões físicas entre residentes ou qualquer outro indivíduo.

Art. 72. Aplicar-se-á a **penalidade de desligamento** ao residente que:

I. Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;

II. Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;

III. Aspectos que evidenciem, após avaliação, que o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa;

IV. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Códigos Cíveis e Penais brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como bolsa.

Art. 73. Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I. Reincidência;

II. Ação premeditada;

III. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;

IV. Alegação de desconhecimento do Regimento da CNRM, da COREME e das diretrizes e normas do Programa de Residência Médica, bem como do Código de Ética Profissional.

Art. 74. Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador da COREME, o qual as encaminhará à Comissão para avaliação e julgamento.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.01 - Página 19/20	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	Emissão: 24/11/2022 Versão:1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

Art. 75. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual caberão as providências pertinentes.

Art. 76. A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador da COREME, devendo ser homologada pela Comissão e registrada na pasta do residente, após ciência do mesmo.

Art. 77. A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREME, com a participação do Supervisor do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

Art. 78. O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou da data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

§ 1º A suspensão será no mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 29 (vinte e nove) dias.

§ 2º O prazo será decidido pela COREME a depender da gravidade da infração e circunstâncias em que foi cometida.

§ 3º Após a data do término do programa de residência o residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária do referido programa.

Art. 79. Nos casos de penalidade de desligamento caberá a análise pela COREME.

Art. 80. O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão da Coordenação da COREME.

Art. 81. Será assegurado ao residente punido com suspensão ou desligamento, o direito a recurso, junto à Coordenação da COREME, no prazo de 3 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, ficando a sanção disciplinar suspensa até o julgamento do recurso pela CEREM.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os casos omissos deste regimento serão encaminhados à secretaria da COREME HDT-UFT, para posterior análise e resolução.

Art. 83. Este Regimento poderá ser revisado sempre em conformidade com as diretrizes do Ministério da Educação (MEC), do Ministério da Saúde (MS), da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 84. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.01 - Página 20/20	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNODA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	Emissão: 24/11/2022 Versão:1ª	Próxima revisão: 24/11/2026

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1ª	10/06/2022	Elaboração do documento

Elaboração Danielle Pereira Barros José Wilson da Silva Brito Roberta Kelly Ferreira	Data: 10/06/2022.
Validação Setor de Gestão da Qualidade	Data: 24/11/2022
Aprovação: Gerência de Ensino e Pesquisa Setor de Gestão do Ensino Colegiado Executivo	Data: 21/10/2022 Processo 23761.003613/2022-14

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.